

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
MATEUS DOS SANTOS BERNADES CARNEIRO**

**O SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE
RUBIATABA**

**RUBIATABA/GO
2020**

MATEUS DOS SANTOS BERNADES CARNEIRO

**O SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE
RUBIATABA**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre em Ciências Ambientais Pedro Henrique Dutra.

**RUBIATABA/GO
2020**

MATEUS DOS SANTOS BERNADES CARNEIRO

**O SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE
RUBIATABA**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre em Ciências Ambientais
Pedro Henrique Dutra

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

Mestre Pedro Henrique Dutra
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Nalin Rodrigues Ribeiro Almeida da Cunha Duvallier
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Edilson Rodrigues
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico este trabalho de conclusão de curso, ao meu grandioso Deus, pois é quem me dá forças para vencer meus obstáculos e conquistar meus objetivos, e foi o mesmo quem me proporcionou esta vitória.

AGRADECIMENTOS

Primeiro quero começar agradecendo a Deus por me dar a oportunidade da realização deste sonho e nunca ter me deixado desistir de absolutamente nada.

Depois agradeço meus pais, pelo apoio e por sempre estarem ao meu lado nesse caminho. Agradeço também, aos meus amigos em especialmente a alguns, que do fundo do meu coração, peço a Deus que abençoe a vida deles e de poder ter eles em minha vida também, pois acompanharam e estiveram presentes nos momentos de alegrias e de dificuldades.

Não podendo esquecer dos meus queridos professores, que compartilharam todos os seus conhecimentos, não só comigo, mas também com todos os meus caros colegas.

Por fim agradeço meu professor, amigo e orientador Pedro Dutra, pelo apoio, ajuda e incentivo para concluir este trabalho.

Obrigado a todos que de algum meio fizeram parte dessa trajetória, espero algum dia recompensa-los.

RESUMO

O objetivo desta monografia é identificar como a realização do sigilo das correspondências dos presídios pode representar um perigo para garantia da ordem pública. Dessa forma, determinou-se como problemática: A unidade prisional de Rubiataba realiza o direito da inviolabilidade do sigilo de correspondência do preso. Com isso, este estudo realizou uma revisão de literatura, com pesquisa documental. Os periódicos lidos foram encontrados nas bases de dado Google Scholar e Scielo onde foram selecionados artigos e livros, com língua portuguesa, com ano de publicação entre 2000 a 2020. Além disso, também foi realizada a pesquisa de campo pessoalmente com o Diretor Prisional Ricardo Henrique, da Unidade Prisional de Rubiataba - GO, que relatou com clareza o trabalho da unidade prisional dos efetivos e como eram realizados o tratamento da correspondência dos presos do local. Assim, foi possível apresentar os principais resultados obtidos ao final do estudo. Foi constatado que as leis possuem pesos diferentes dependendo do contexto que são atribuídas, e mesmo que não exista uma lei para regulamentar como o sigilo das correspondências pode ser quebrado, devido ao fato dessas correspondências poderem possuir objetos ilícitos que comprometem a vida dos profissionais prisionais e a ordem pública, o direito à vida e a liberdade dos agentes prisionais se mostra maior do que o sigilo das correspondências, sendo uma prática pouco contada na literatura.

Palavras-chave: Correspondência. Ordem Pública. Presídio. Sigilo.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to identify how the secrecy of prison correspondence can pose a danger to guarantee public order. Thus, it was determined as problematic: The prison unit of Rubiataba realizes the right of inviolability of the prisoner's correspondence confidentiality. With this, this study carried out a literature review, with documentary research. The journals read were found in the Google Scholar and Scielo databases where articles and books were selected, in Portuguese, with a year of publication between 2000 and 2020. In addition, the field research was also carried out in person with Prison Director Ricardo Henrique, from the Rubiataba Prison Unit - GO, who clearly reported the work of the prison unit and how the prisoners' correspondence was handled. Thus, it was possible to present the main results obtained at the end of the study. It was found that the laws have different weights depending on the context they are assigned, and even if there is no law to regulate how the confidentiality of correspondence can be broken, due to the fact that these correspondences may have illegal objects that compromise the lives of prison professionals and public order, the right to life and the freedom of prison officers is greater than the confidentiality of correspondence, a practice that is rarely reported in the literature

Keywords: Correspondence. Presidio. Public order. Secrecy.
Traduzido por Eliane Clemente da Silva.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS	10
2.1	LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	10
2.2	OS DIREITOS DO PRESO	12
3	A CORRESPONDÊNCIA NO ÂMBITO PRISIONAL	15
3.1	TRATAMENTO PELOS PRESIDIOS	15
3.2	TRATAMENTO DO SETOR JURÍDICO	18
4	DA ORDEM PÚBLICA EM RELAÇÃO AO SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS	21
4.1	O SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA	21
4.1.1	PROJETO DE LEI N.º 6.588-A, DE 2006	24
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27

1 INTRODUÇÃO

Em meio a uma pandemia, onde as pessoas devem ficar em isolamento ou usar medidas preventivas para evitar aglomerações ou a possível espalhamento de um vírus, os presídios se tornam um ambiente propício para essa propagação, por isso, até o momento as visitas íntimas estão proibidas desde março.

Isso ocasiona no aumento do número de cartas e correspondências para os presos, se tornando na forma temporária de comunicação entre eles. Os presídios passam diariamente por um controle para manter a ordem pública do local, agindo para evitar a entrada de objetos ilícitos que podem causar numa rebelião e possível fuga dos presos.

Esses objetos ilícitos geralmente são passados para dentro do presídio de inúmeras formas, e nas visitas íntimas tendem a ser as mais comuns e criativas. Agora com a pandemia e o número crescendo do meio de correspondências, os presídios precisam se atentar a essa situação, porém, entrando no problema jurídico da Constituição Federal de 1988, sobre a inviolabilidade do sigilo da correspondência.

Dessa forma, determinou-se como problemática: A unidade prisional de Rubiataba realiza o direito da inviolabilidade do sigilo de correspondência do preso?

O objetivo geral é identificar como a realização do sigilo das correspondências dos presídios pode representar um perigo para garantia da ordem pública. Com os objetivos específicos de estudar sobre as constituições referentes ao sigilo das correspondências; compreender o funcionamento e vistoria de materiais e transporte de correspondências nos presídios; e avaliar o limite da garantia da ordem pública e o que pode ser realizado para melhorar a condição em que se encontra a lei.

O tema trata da hipótese de que é habitual nos presídios que qualquer objeto destinado ao detento seja averiguado, para verificar se não é nenhum item que possa gerar problemas para a ordem pública, porém, a constituição torna inviolável o acesso à correspondência de outra pessoa, e essa dúvida de não saber o que pode conter numa carta dessas pode causar problemas, como por exemplo, informações essenciais sobre algo relacionado a crimes, planos de fugas, ou até mesmo possuir objetos que não passariam no jeito tradicional, mas podem ser escondidos no formato de carta. Nesse caso o reeducando não teria garantia do sigilo de correspondência.

A pesquisa utiliza a metodologia de revisão de literatura com entrevista, sendo fundamental para reunir as informações sobre o tema através da leitura de artigos científicos,

periódicos online, sites jurídicos e legislações. Por ser um tema de difícil embasamento teórico, os dados coletados foram organizados conforme pesquisa documental. Os periódicos lidos foram encontrados nas bases de dado Google Scholar e Scielo onde foram selecionados artigos e livros, com língua portuguesa, com ano de publicação entre 2000 a 2020, sendo utilizados como descritores: sigilo das correspondências, inviabilidade do sigilo das correspondências, correspondências em presídios.

Dessa forma, o trabalho também realizou a pesquisa de campo através da entrevista com o Diretor Prisional Ricardo Henrique, da Unidade Prisional de Rubiataba - GO. A pesquisa foi realizada utilizando a plataforma Google Meet, em horário determinado entre as partes, num total de 30 minutos de conversa para a coleta das informações desejadas. Essas informações foram relevantes para averiguar os dados da literatura, uma vez que existe pouco embasamento e a maioria teórico, sem a apresentação real de como são realizados os cuidados. Assim, foi possível obter as informações de como funciona o trabalho do presídio de Rubiataba, quais as características do local e quantidade de funcionários, como funciona o recebimento das correspondências e o tratamento sobre o conteúdo.

O motivo que levou a escolha desse tema foi que hoje mesmo estando presos, os detentos possuem muita flexibilidade para continuarem trabalhando com a criminalidade, por isso, trazer à tona os mecanismos que dão essa flexibilidade (recebimento de correspondências) é importante para criar meios de tornar o controle prisional mais rígido, não pelo contexto de dificultar a ressocialização dos presos, mas sim, de evitar que os mesmos tenham liberdade para agir contra a ordem pública, além disso, trata-se de um tema com pouco embasamento teórico, uma vez que possui maior tramitação jurídica, com um projeto de lei que visa a regulamentação da violação do sigilo das correspondências.

Com isso, o trabalho apresenta no capítulo 2 sobre o sigilo das correspondências, como o seu histórico legislativo e os principais direitos que os presos possuem para complementar ao sigilo da correspondência. No capítulo 3 foi descrita como as correspondências são tratadas pelos presídios e pelo setor jurídico, destacando a questão da quebra do sigilo, e porque essa quebra se faz necessária para manter a ordem pública. O capítulo 4 compreende a resposta da entrevista sobre como a Unidade Prisional de Rubiataba trata das correspondências dos presos e, com isso, descrever sobre quais seriam os limites da garantia da ordem pública para o sigilo das correspondências, destacando a necessidade de regulamentação pela lei, que já existiu, mas foi vetada em 2020.

2 SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS

O sigilo das correspondências é a base do tema, por isso, neste capítulo, apresentou-se as principais informações históricas da legislação e do princípio do sigilo das correspondências. O entendimento histórico é fundamental para verificar como a lei evoluiu até os tempos atuais, para estabelecer o consenso do tratamento, mediante a efetividade desta lei no ordenamento jurídico brasileiro e como ela pode afetar diretamente a Ordem Pública.

2.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Através da legislação brasileira, pretende-se mostrar que o sigilo das correspondências não é um tema novo no ordenamento jurídico brasileiro e que sempre se respaldou da inviolabilidade, sendo um direito que possibilitava uma esfera reservada da vida privada de modo geral, e que é nessa legislação que se baseiam as ideias sobre a (in)violabilidade do sigilo quando direcionado a um público específico, no caso, os presos.

O sigilo de correspondência no direito brasileiro teve sua primeira apresentação na Constituição Política do Império, de 1824, sendo descrito em seu artigo 179, inciso XXVII, que "o segredo das cartas é inviolável". Ela foi apresentada neste artigo sendo configurada como um direito civil inviolável, destinado a liberdade e a segurança individual (BRASIL, 1824)

Depois de ser estabelecida nessa Constituição de 1824, em todas as outras constituições brasileiras o direito ao sigilo das correspondências foi apresentado. Na Constituição de 1891 no artigo 72, parágrafo 18. Na Constituição de 1934 no artigo 113, parágrafo 8. A Constituição de 1946, sendo a primeira redemocratização do país, que também descrevia sobre o sigilo no artigo 141, parágrafo 6. Na Constituição de 1967, que além do sigilo das correspondências, também foi adicionado ao artigo 153, parágrafo 9, o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas (BRASIL, 1891)

Observa-se, dessa forma, que o ordenamento jurídico já se preocupava com essa questão a mais de um século, porém, mesmo que existisse o controle da inviabilidade, ainda não existia uma legislação adequada sobre o que seria a carta ou correspondência a ser protegida com sigilo. Assim, em 22 de junho de 1978, foi promulgada a Lei nº 6.538, que teve a função de regular os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País (BRASIL, 1978)

Nessa lei foi definida o que seria uma carta, telegrama, dentre várias outras definições, conforme o artigo 47:

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.
[...].
CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama (BRASIL, 1978)

O doutrinador Fernando Capez ainda descreve que para a condição efetiva de uma correspondência, é necessário que ela esteja fechada, sob a condição de legitimar a informação para um destinatário específico. Constatou, então, que uma carta aberta não teria interesse pessoa, não sendo um problema mostrar o conteúdo à terceiros (CAPEZ, 2019).

Com a devida regulamentação, com a próxima Constituição Federal ocorrida em 1988, essa questão ficou representado no Título II, dos direitos e garantias fundamentais, no art. 5º, inciso XII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (BRASIL, 1988).

Com a palavra inviolável, a Constituição Federal estabelece a regra de segurança para proteger a privacidade das comunicações pessoais, e pode-se concluir que as disposições constitucionais acima são uma garantia porque a garantia age como meio de defesa ao cidadão, mas não pode ser confundido diretamente com o direito em si (BRASIL, 1988).

Silva Júnior (2004) destaca que o sigilo da correspondência se tornou um direito fundamental a população brasileira, junto aos outros incisos deste artigo, em especial o inciso X, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, sendo uma questão que pode ser quebrada também com sigilo.

O autor ainda complementa que a Constituição Federal de 1988 também foi mais completa em relação a lei, pois mesmo com a (in)viabilidade de quebra do sigilo, ela apresenta que em último caso, por ordem judicial, nas necessidade de investigação criminal ou instrução processual penal é possível estabelecer a quebra do sigilo.

Ainda assim, existem ressalvas sobre a interpretação do inciso, onde pode-se imaginar a conclusão de que a exceção ocorre apenas para comunicação telefônica, dessa forma, as outras formas de comunicação estariam em completa proteção e sob nenhuma circunstância elas podem ser objeto de interceptação ou divulgação.

Em relação a punição, conforme o artigo 151 do Código Penal descreve:

Violação de correspondência

Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dessa forma, como se pode notar, a inviolabilidade do sigilo de correspondência sempre foi expressamente prevista em todas as constituições já vigentes no Brasil desde o período imperial, e vai fazer 200 anos de sua primeira promulgação em 2024. Além disso, destaca-se que a inviolabilidade do sigilo das cartas é um direito fundamental imposto a todas as pessoas, obedecendo aos outros direitos fundamentais de liberdade, segurança, dentre outros. Nesse pensamento, essa mesma lei estaria adequada aqueles que quebram as regras e são presos? Para responder essa pergunta, é necessário entender quais são os direitos do preso e como se relacionam com as correspondências.

2.2 OS DIREITOS DO PRESO

Os detentos são indivíduos que estão passando por algum tipo de privação da liberdade, como punição ao cometimento de algum crime. Por estarem presos, são pessoas que cometeram algum ato ilícito, ferindo o ordenamento jurídico e, por isso, cumprem detidos pelos seus erros. Mesmo assim, são pessoas, e os princípios da Constituição Federal de 1988 ainda se aplicam referente aos direitos, com exceção ao direito da liberdade.

A Lei das Execuções Penais (nº 7.210 de 11 de julho de 1984), responsável por estabelecer as penas sobre os crimes, descreve de forma minuciosa os direitos dos presos e seus deveres, disciplinando as formas de assistência aos presos (material, saúde, assistência jurídica, educacional, social e religiosa) (BRASIL, 1984)

O doutrinador Júlio Fabrini Mirabete (2004) destaca que os presos mantêm todos os direitos que não são afetados pela pena de condenação, e a limitação do direito do Estado de aplicar a pena é determinada pela sentença. Exigimos que se incline para copiar completamente

o conteúdo dos artigos 40 e 41 da LEP, porque a perda da liberdade não significa a perda de outros direitos básicos cobertos pela condenação, conforme descritos a seguir:

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (BRASIL, 1984).

Existem inúmeros outros direitos ao longo desta lei, porém, ressalta-se essa por apresentar mais informações. Observa-se que o recebimento de cartas por ele se torna possível devido ao seu inciso XV, que permite o contato com o mundo exterior por meio de correspondência. Ao mesmo tempo, o parágrafo único consta que esse direito pode ser suspenso ou passar por restrições dependendo da ordem do diretor do presídio (BRASIL, 1984).

O direito à informação que os presos possuem também está previsto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem. As “Regras Mínimas das Nações Unidas” estipulam que a interação familiar ou com amigos pode ser realizado por rádio, telefone, conferência ou qualquer outro meio, lendo jornais, revistas e correspondências, obtendo informações sobre os eventos mais importantes que estão ocorrendo no local em que vivem, sendo considerado um meio de reintegração do preso na sociedade (CAPEZ, 2019).

Os artigos 41, incisos VI e XV da LEP garantem que os presos se conectem com o mundo exterior por cartas escritas, leitura e outros meios de informação. Essas informações podem humanizar o sistema prisional e melhorar a cultura do prisioneiro. Ao mesmo tempo, embora o artigo 5º, XII, da Constituição Federal garanta que o sigilo de correspondência seja

inviolável, não significa que este direito não possa ser limitado por motivos de segurança pública, de disciplina penitenciária ou de preservação da ordem jurídica.

Sendo assim, observa-se que o direito aplicado ao preso sobre o sigilo das correspondências é o da Constituição Federal de 1988, sobre o pressuposto de que apenas o direito da liberdade ou das que a pena adquirida retira que se mantem sem efetivação. Destacam-se todos os direitos atribuídos aos presos, especialmente para as prisões, configurando todas as necessidades básicas para a vivência no período de reclusão. Como no Brasil a criminalidade dentro dos presídios ainda é viável, mesmo as cartas podem se configurar em métodos para quebrar a ordem pública, por isso, é necessário verificar como elas são tratadas no âmbito prisional.

3 A CORRESPONDÊNCIA NO ÂMBITO PRISIONAL

Para comparar a garantia da ordem pública em contraponto ao direito da inviolabilidade do sigilo de correspondência do reeducando, é necessário verificar como é realizado o tratamento da correspondência no âmbito prisional. Por isso, foram descritos como o sistema prisional realiza o controle das correspondências aos presos, e porque eles considerariam necessário realizar a interceptação das correspondências antes da entrega adequada.

Também foi descrito o tratamento realizado pelo setor jurídico, porque existem casos de tentativa de inviolabilidade, que passam pelo sistema jurídico na necessidade de quebra do sigilo conforme ordem do juiz, não sendo contrário ao princípio do sigilo, uma vez que descrevem os motivos que tornam essa prática necessária.

3.1 TRATAMENTO PELOS PRESIDIOS

Com o tratamento dos presídios, pretende-se mostrar como são regrados o controle de correspondências, como eles seguem de acordo com as leis do sigilo, mantendo apenas algumas restrições, porém, ao mesmo tempo, de como realizam o controle profissional, e, infelizmente, dos motivos que levam a violação dos mesmos antes da entrega ao preso.

Nas Práticas de Segurança nas Unidades Penais do Paraná (2011), descreve com clareza como funciona o tratamento das cartas pelos presídios, sendo amplamente seguido por outros estados brasileiros. A primeira descrição que ele remete é o poder para que as pessoas responsáveis pela Portaria tenham o poder para examinar ou censurar correspondências, livros, revistas, etc., junto a manutenção e registro de todas que entrarem e saírem do presídio, como forma de prevenção contra fugas.

Existe uma equipe especializada de inspeção para averiguar se não existe distribuição irregular das correspondências. O responsável pelo recolhimento e entrega das cartas para os seus respectivos destinatários é o agente penitenciário. No momento da entrega, confere-se as informações descritas na carta (emitente e destinatário), e solicita-se a assinatura do mesmo em recibo próprio (GOIAS, 2018).

No Procedimento Operacional Padrão prisional do Amazonas (2019), eles apresentam algumas formas de restringir que cartas sejam entregues aos presos, sendo o único

meio cabível a entrega aos profissionais responsáveis, que fazem a vistoria e entregam pessoalmente ao preso:

[...]

13. Não será permitido aos advogados, autoridades e oficial de justiça, receber ou entregar dinheiro ao preso, ou ainda receber ou entregar qualquer tipo de correspondência, salvo em caso de documento oficial que seja previamente apresentado e autorizado por membro da Direção de Unidade;

14. É vedado aos cooperadores receber do preso ou, a este, levar qualquer tipo de objeto, especialmente correspondência ou alimento, excetuados os casos de doação devidamente autorizados pela Direção do estabelecimento penal, sem prejuízo dos procedimentos de revista [...];

Toda correspondência que chega ao presídio para ser entregue a algum preso, passa por uma vistoria, sempre levando em conta que podem ser objetos que possam causar dano a alguém e/ou ao patrimônio. Em 2006, o Correios, já possuía uma condição própria de cuidado para as correspondências que iam para os presídios. Como medida de segurança, todas as cartas e encomendas enviadas, passam por máquina de raios-X e detectores de metal (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2006).

Eles descreveram que isso é fundamental para evitar a remessa de encomendas ilícitas para detentos, como armas e drogas, como ocorreu em 2005 na cidade de Iara (SP), quando foram enviadas por Sedex armas ao presídio localizado no município (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2006). Mesmo assim, há a possibilidade de que se tenha camuflada alguma ameaça que pode cair nas mãos dos presos.

Ao chegar no presídio, a equipe responsável por inspecionar o objeto segue os seguintes parâmetros de desconfiança:

Características para suspeição

- a) Espessura diferente das demais;
- b) peso desproporcional ao volume;
- c) parece conter placas de madeira fina;
- d) cheiro como de avelã;
- e) marcas como de gordura;
- f) envelope duplo;
- g) classificação “confidencial-pessoal”;
- h) remetente duvidoso;
- i) fios;
- j) ruído de fio metálico;
- k) presença de objeto interno redondo;
- l) conteúdo similar à mola;
- m) presença de massa ou granulado no interior do envelope (PARANÁ, 2011).

Se algum deles apresentarem essas características e realmente tiverem suspeitas da veracidade da correspondência, ela será aberta e revistada, caso encontrem materiais não

permitidos, serão apreendidos. O mesmo com as cartas, que são lidas e, na leitura, observa-se palavras e anotações com uso de gíria ou jargão, ameaças, entre outras, sendo carimbado a aprovação da carta e entregue ao preso (PARANA, 2011).

Como observado, no caso deste presídio do Paraná, ocorre a abertura das correspondências, mesmo contra os princípios de violação do sigilo, motivado por exemplos de locais que não abrem as encomendas, como foi o caso da cidade de Iara (SP), quando o diretor do presídio foi questionado se algum funcionário não tinha realizado a entrega das armas, o mesmo respondeu que não houve irregularidade, apenas que os funcionários tem receio de abrir as correspondências enviadas aos presídios com medo de sofrer retaliação do ordenamento jurídico (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2006).

Em uma Casa de Prisão Provisória (CPP), assim como em outros locais de sistema prisional como cadeias públicas, o sistema de chegada e materiais para os detentos sempre passam por supervisão. A supervisão na CPP, é feita por um agente prisional, esse agente fica na guarita para receber os familiares dos detentos nos dias de visita (GOIAS, 2018).

A visita é feita por parentes próximos como pais, filhos, esposas, namoradas (o), o agente ele faz a revista tanto no material que está entrando quanto na pessoa que leva, caso seja a entrada de uma mulher ela é levada a uma sala e é feita a revista por uma agente do sexo feminino, as revistas tanto para homens quanto para mulheres de forma igual, visando a segurança dentro do local, a comida assim o vasilhame que é colocada a comida é inspecionado, a inspeção é feita de forma completa, tanto que muitos agentes possuem a necessidade de cortar algumas vezes a vasilha, pois muitas das vezes a pessoa que vai visitar o detento tenta esconder dentro da comida e das vasilhas vários tipos de materiais. Muitas das vezes é encontrado fundos falsos de baixo da comida, escondendo todo o tipo de material que o preso posso vir a pedir, tanto drogas, dinheiro, laminas, facas, entre outros tipos de arma branca, e muitas vezes aparelhos de celular (GOIAS, 2018).

A revista é um ato necessário e obrigatório para evitar que entre materiais que não são permitidos na instituição prisional. Cada detento possui um advogado, ele pode ser tanto de âmbito particular quanto público, o detento tem acesso livre ao advogado, e até mesmo com seus familiares que podem ir nos dias das visitas sempre que desejarem. Os detentos passam também por vistorias para que não haja nenhum tipo de fraude no sentido de o preso ir para a sua sela com algum material que lhe foi dado (GOIAS, 2018).

Assim, pode-se dizer que se trata de uma prática comum a violação das correspondências que chegam nos presídios, para a verificação se há a presença de materiais ilícitos ou informações perigosas, porque os presos poderiam tentar uma fuga a qualquer

momento, e devido ao cuidado sobre esse evento, assim todos os agentes prisionais estariam cientes, e tomariam os devidos cuidados, com o intuito de manter a ordem do local (PEREIRA, 2009).

Sobre esse assunto, ressalta a doutrinadora Ada Grinover:

Em determinados casos concretos, aconselham as exigências de segurança da execução penal, inclusive com a limitação do direito e do sigilo da correspondência do preso. Pode ser efetuada a interceptação e a violação da correspondência no caso de suspeita da prática de infração penal, da remessa ou recebimento de objetos proibidos, de dúvidas quanto ao remetente ou destinatário (nomes imaginários, pseudônimos ou qualquer outro método que impeça o conhecimento das pessoas que se correspondam), da preservação da segurança do presídio, das medidas para impedir a fuga ou motins, das comunicações que comprometam a moral e os bons costumes, ou seja, em todas as hipóteses em que avulte o interesse social ou se trate de proteger ou resguardar direitos ou liberdades de outrem ou do Estado, também constitucionalmente assegurados (PEREIRA apud GRINOVER, 2019, p. 64).

Se uma lei estivesse regularizada sobre a possibilidade de violação da correspondência nos casos que permitem a segurança da ordem pública, hoje essa violação não seria realizada de forma discricionária e desenfreada, ofendendo leis, regulamentos e a Constituição. Mesmo que exista o controle prisional, também passaria a ter o controle jurídico, passando a ser controlado e observado, porque isso exigirá que o supervisor da instituição prisional tome medidas que devem declarar a identidade do prisioneiro ou evidência razoável de envolvimento no crime. É razoável usar outros meios de prova como desculpa para usar esse método de prova e confirmar o ato criminoso. Os suspeitos devem estar sujeitos a pelo menos a pena de detenção especificada neste tipo de regulamentação secundária.

Um paradigma interessante sobre essa violação que os presídios realizam, não os prejudicam diretamente, o que ocorre são nos casos de investigação policial, que podem ter o pedido negado atribuído a necessidade de quebra de sigilo, mesmo que em alguns casos o sigilo tenha sido quebrado pelo presídio, ou seja, teriam a informação desejada, mas ela não teria valor jurídico por não ser permitido. Essas e outras análises são fundamentais em relação ao tratamento do setor jurídico para verificação do porque a jurisdição não se atualiza.

3.2 TRATAMENTO DO SETOR JURÍDICO

Com esse tópico, é possível entender o motivo dos presídios realizarem a quebra do sigilo das correspondências, baseado no tratamento do setor jurídico sobre o tema, levantando questões descritas na Lei de Execuções Penais, que preceitua a possibilidade dessa suspensão.

Destaca-se que a suspensão é um evento totalmente baseado conforme decisão prolatada, por unanimidade, no *Habeas Corpus* 70.814/SP, pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), realizado pelo Relator Ministro Celso de Mello, que, em sua ementa, dispõe:

EMENTA: *HABEAS CORPUS* - ESTRUTURA FORMAL DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO - OBSERVANCIA - ALEGAÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO CRIMINOSA DE CARTA MISSIVA REMETIDA POR SENTENCIADO - UTILIZAÇÃO DE COPIAS XEROGRÁFICAS NÃO AUTENTICADAS - PRETENDIDA ANÁLISE DA PROVA - PEDIDO INDEFERIDO. - A estrutura formal da sentença deriva da fiel observância das regras inscritas no art. 381 do Código de Processo Penal. O ato sentencial que contém a exposição sucinta da acusação e da defesa e que indica os motivos em que se funda a decisão satisfaz, plenamente, as exigências impostas pela lei. - A eficácia probante das cópias xerográficas resulta, em princípio, de sua formal autenticação por agente público competente (CPP, art. 232, parágrafo único). Peças reprográficas não autenticadas, desde que possível a aferição de sua legitimidade por outro meio idôneo, podem ser validamente utilizadas em juízo penal. - A administração penitenciária, com fundamento em razões de segurança pública, de disciplina prisional ou de preservação da ordem jurídica, pode, sempre excepcionalmente, e desde que respeitada a norma inscrita no art. 41, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, proceder a interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados, eis que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. - O reexame da prova produzida no processo penal condenatório não tem lugar na ação sumaríssima de habeas corpus (BRASIL, 1994).

Com a ementa, os presídios possuem um meio legal para agir de boa-fé para a quebra do sigilo e a proteção da Ordem Pública, baseado em todas as coisas que podem ser entregues para os presídios. Mesmo assim, ainda não existe legislado essa quebra de sigilo, sendo apenas a descrição do Supremo Tribunal Federal, por sua 1ª Turma, que consolidou o entendimento de que se o presídio obedece aos direitos dos presos compostos nos art. 41 da Lei n. 7.210/84, então ela pode realizar a quebra do sigilo, fundamentado na impossibilidade de utilização de direitos fundamentais para salvaguardar práticas ilícitas.

Em relação da possibilidade de violação, ainda existe o fato das autoridades administrativas não possuírem legitimidade para julgar matéria de direitos fundamentais:

Certamente há limitações que, em casos concretos, aconselham as exigências de segurança da execução penal, inclusive com a limitação do direito e sigilo das correspondências do preso. Podem ser efetuadas a interceptação e a violação da correspondência no caso de suspeita da prática de infração penal, da remessa ou recebimento de objetos proibidos, de dúvidas quanto ao remetente ou destinatário (nomes imaginários, pseudônimos ou qualquer outro método que impeça o conhecimento das pessoas que se correspondam), da preservação da segurança do presídio, das medidas para impedir a fuga ou motins, das comunicações que comprometam a moral e os bons costumes, ou seja, em todas as hipóteses em que avulte o interesse social ou se trate de proteger ou resguardar direitos ou liberdades de outrem ou do Estado, também constitucionalmente assegurados (MIRABETE, 2004, p. 125).

O jurista Alexandre de Moraes (2003) defende que nenhuma liberdade individual é absoluta e, por isso, é possível que, respeitando-se certos limites, interceptem-se as correspondências e comunicações sempre que as liberdades públicas estiverem sendo utilizadas como instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.

Em igual sentido posiciona-se o delegado Miguel Lucena (2018, p. 1):

a norma constitucional que assegura a inviolabilidade do sigilo epistolar não foi editada para expor os agentes auxiliares da Justiça criminal e a comunidade à vulnerabilidade resultante de práticas ilícitas, tais como motim e arrebatamento de presos, ajustados quase sempre por meio de correspondências.

Tais argumentos não encontram respaldo na ordem constitucional vigente, a menos que comprovados por uma decisão judicial, fundamentada e adstrita às razões do caso concreto. O direito aqui debatido é de importância muito grande para tolerar generalizações derivadas da abstração. Por isso, seria necessário a atualização da legislação, visto que se trata de um evento comum e que naturalmente passa pelos dois possíveis extremos: não violar o sigilo e a carta ou correspondência possuir objetos ou informações que gerem numa rebelião e fuga dos presos; ou a quebra do sigilo para evitar que exista essa chance, mas, em contrapartida, fere a Constituição Federal de 1988 e os direitos fundamentais do preso.

4 DA ORDEM PÚBLICA EM RELAÇÃO AO SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS

Este capítulo tem como objetivo avaliar o limite da garantia da ordem pública e o que pode ser realizado para melhorar a condição em que se encontra a lei. O que seria o limite? Provavelmente o que torna um agente motivado para quebrar o sigilo das correspondências, sendo o histórico dos presos e a localidade os principais motivadores para um diretor estabelecer essas medidas como as melhores para manter a ordem pública.

Antes disso, será descrito como ocorre o controle e gerenciamento das correspondências na Unidade Prisional de Rubiataba, através das respostas obtidas com a entrevista do Diretor Prisional da unidade. A escolha da Unidade Prisional de Rubiataba se deve pela sua estrutura e a maior possibilidade de comunicação com o diretor, sendo possível a realização da entrevista mesmo durante a pandemia do Coronavírus, que dificultou a possibilidade de entrevistas presenciais. Vale ressaltar que a entrevista foi realizada no dia 31/08/2020. Assim, com as respostas da entrevista é possível comparar com dados da literatura para verificar se a quebra do sigilo é uma prática comum nessa unidade, e os motivos que podem, ou não, levar a essa quebra.

4.1 O SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA

A Unidade Prisional de Rubiataba situa-se na Praça Bacuri, número 95, Setor Central, Rubiataba - GO, CEP 76350-000. Em 2020, ela possui 16 servidores ativos, sendo 14 plantonista e 2 servidores no expediente. De população carcerária, estão 40 internos, sendo a capacidade para 82 internos, e as vagas são apenas para homens.

Na unidade prisional é feito a custódia e a guarda da segurança dos internos, quando necessário o encaminhamento dos mesmos a um hospital, velório, audiência e outros, os acompanhados são feitos pelos agentes prisionais onde os mesmos são responsáveis pela escolta. Relatou que os agentes realizam plantão de 24h, sendo responsáveis pela manutenção do presídio no dia a dia, entregam as refeições fornecidas aos internos, fazem a liberação também dos internos para os banhos de sol, realizam todo o fechamento da carceragem e as revistas de rotina na estrutura para averiguar se dentro desse período não houve algum planejamento dos internos de fuga, ou de algum produto ilícito que tenham escondido.

No período noturno, é realizado o trabalho da guarita e rondas para acompanhamento do ambiente. No banho do sol são acompanhados pelo sistema de monitoramento via câmeras junto a guarita para a averiguação no caso de brigas e desentendimentos pelo lado externo também.

Os agentes também recebem aqueles que são reclusos ou pelo cumprimento de mandado de prisão pela PM ou PC ou aqueles que são presos em flagrante. Já na parte administrativa e feita toda a comunicação dos fatos ocorridos que possuem relevância ao judiciário dos internos, se são atendidas as demandas quando solicitado pela defesa ou até mesmo pelo judiciário a certidão carcerária do interno onde e mostrada toda a ficha do mesmo desde seu comportamento.

Em relação ao controle de correspondências, o Diretor informou que

o recebimento é feito em tese no dia da visita familiar ou no dia da entrega dos alimentos, só que em virtude da pandemia que estamos vivendo, não está sendo feita a visita familiar. Portanto só está sendo feito a entrega de alimentos, e nessa deixa também e feita as entregas das cartas no mesmo dia, assim feito também pelos internos a entrega de suas cartas ou em outros momentos são enviadas e os agentes tiram uma fotografia das mesmas sendo algo mais necessário dependendo da situação.

Outro meio de receber cartas ocorre na visita presencial dos advogados, também repassando cartas entre as partes. As cartas nem sempre são vistoriadas e nem sempre são lidas pelos agentes. Mas, na maioria das vezes, são lidas. Isso ocorre por motivos de segurança do estabelecimento, porque dependendo do conteúdo que possa estar sendo repassado ali para o interno pode apresentar perigo futuro para a unidade. Então, é efetuada a leitura, quase sempre na presença do familiar que está fazendo a entrega da carta e, depois, posteriormente é realizada a entrega da carta junto com as demais coisas ao interno.

Se ocorrer de a correspondência conter qualquer tipo de conteúdo não autorizado ou perigoso, que possa comprometer a segurança do estabelecimento ou até mesmo do interno dentro da carcerária no sentido da leitura possa causar algum prejuízo ao interno, seja psicológico, emocional ela é repassada para o superior do sistema prisional. Porém, o Diretor fala que durante o período em que ele é efetivo na Unidade Prisional, nunca ocorreu de uma carta não ser repassada ao interno.

Dessa forma, pode-se observar que a garantia da ordem pública possui peso maior de lei em relação ao sigilo das correspondências, logo, pode ser causa justificável para a leitura das cartas dos detentos. Entende-se que mesmo com as baixas probabilidades, ainda é possível

a existência de material ilícito e perigoso nas correspondências dos presos, assim, o acesso a elas se torna recurso imprescindível nas unidades prisionais (PEREIRA, 2009).

Além disso, cabe o argumento da segurança sobre a liberdade do indivíduo, que se torna nulo mediante pena criminal, e por isso, também teriam recursos para viabilizar o sigilo da correspondência, conforme apresentado no caso de *habeas corpus*. Caso os agentes prisionais suspeitem que a pessoa pode cometer algum tipo de delito, os meios processuais judiciais de investigação serão realizados e as correspondências averiguadas (BRASIL, 1994).

De fato, nas prisões brasileiras, as violações dos regulamentos relacionados a comunicação externa deveriam ser exceção na jurisprudência, uma vez que, como observado em outro caso, a prática de leitura das correspondências se configura normal para unidades prisionais. Porém, a lei não se atualiza porque existe uma má interpretação sobre os artigos da Lei de Execuções Penais, constando a violação como um desrespeito aos prisioneiros, e violação aos seus princípios básicos, considerando a ilegalidade das ações do presídio (PEREIRA, 2009).

E, como quebram as leis, para uso em investigação criminal, a própria Constituição em seu inciso LVI, diz que “são inadmissíveis no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Nesses casos, quando se utiliza essa prova obtida pela violação do sigilo, sem a devida autorização judicial, além de tolerar evidências ilegais, também se quebra os direitos fundamentais. (BRASIL, 1988).

Ao mesmo tempo, o ministro Celso de Mello destaca também que os direitos e garantias individuais não têm caráter absoluto. O sistema constitucional brasileiro, não estabelece um caráter absoluto no tratamento de direitos ou garantias, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, mesmo em casos excepcionais, desde que sejam respeitadas as condições estipuladas na própria Constituição, as medidas restritivas adotadas pelos órgãos estatais sobre privilégios individuais ou coletivos (PEREIRA, 2009).

Mesmo que seja importante estabelecer inspeções e impedimentos à comunicação perigosa nas prisões, agindo de acordo com o previsto no regulamento interno do presídio, todos devem se concentrar em criar meios de manter a garantia constitucional, visto que as inconstitucionalidades das leis restringem a confidencialidade das comunicações (MIRABETE, 2013).

Por isso, em vez da quebra das leis pela adoção de informação devido à quebra de sigilo, cabe ao setor criminal que necessita de determinada informação agir com ementa de acordo com o *habeas corpus* que efetivou a intervenção prisional sobre as correspondências,

dessa forma, obedecem a Constituição. Se for em relação ao uso de informações para investigação criminal, então ela se torna inviável se o sigilo for quebrado sem ordem judicial (CAPEZ, 2019).

Se levar em considerações presos com ficha criminal alta ou relacionados a organizações criminosas, faz todo o sentido a quebra do sigilo das correspondências, mas quando pensarmos aqueles que cometeram pequenos delitos, pode realmente ser inconstitucional, essa delimitação deveria ser regida por lei, e assim, uma atualização na lei se faz necessária, como a tentativa de mudança pelo Projeto de Lei n. 6.588-A.

4.1.1 PROJETO DE LEI N.º 6.588-A, DE 2006

O ex-Senador Rodolpho Tourinho foi responsável por criar o projeto de lei n.º 6.588-A, de 2006, com o objetivo de regulamentar a quebra do sigilo das correspondências dos presídios, sendo o único projeto que realmente teve maior atenção do senado em relação a este tema. O mesmo, em projeto aprovado pelo Senado iria receber a seguinte atualização de artigos para vigorar:

Art. 1º O art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 41.

§ 1º Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

§ 2º A correspondência de presos condenados ou provisórios, a ser remetida ou recebida, poderá ser interceptada e analisada para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, e seu conteúdo será mantido sob sigilo sob pena de responsabilização penal nos termos do art. 10, parte final, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 3º Aplica-se à interceptação da correspondência dos presos, o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.296, de 11 de julho de 2006, devendo a interceptação da correspondência ser determinada pelo juiz a requerimento fundamentado do diretor do estabelecimento prisional.

O projeto ficou 13 anos em tramitação no Senado, até que no dia 25 de novembro de 2019, foi lançada no Diário Oficial da União, a lei nº 13.913/19 que altera o artigo 41 da Lei de Execução Penal, com descrição alterada, porém, quase igual a do projeto de lei de 2006. De acordo com o texto atualizado, a quebra do sigilo seria comunicada imediatamente ao órgão competente do Poder Judiciário, com as devidas justificativas.

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 41.

§ 1º

§ 2º A correspondência de presos condenados ou provisórios, a ser remetida ou recebida, poderá ser interceptada e analisada para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, e seu conteúdo será mantido sob sigilo, sob pena de responsabilização penal nos termos do art. 10, parte final, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 3º A interceptação e análise da correspondência deverá ser fundada nos requisitos previstos pelo art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e comunicada imediatamente ao órgão competente do Poder Judiciário, com as respectivas justificativas." (BRASIL, 2019)

Porém, no mesmo dia, em edição extra do Diário Oficial da União foi publicada a Mensagem 616, que vetou integralmente a lei acima, cuja mensagem foi despachada pelo Presidente da República e votada nas casas do Congresso Nacional, que a vetou partindo da seguinte justificativa:

A propositura legislativa, ao limitar as hipóteses de interceptação de correspondência de presos ou condenados provisórios atualmente em vigor, nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Penais, gera insegurança jurídica por estabelecer para a fiscalização ordinária dessas comunicações escritas um regime de tratamento legal equiparado ao das interceptações telefônicas reguladas pela Lei nº 9.296, de 1996, em descompasso com a Constituição da República que as tratam como institutos diversos, resultando em um aparente conflito de normas. Ademais, o projeto ofende o interesse público, pois essa limitação e a criação de embaraços na possibilidade de interceptação e controle sobre o conteúdo das correspondências dos presos agravará a crise no sistema penitenciário do país, impactando negativamente o sistema de segurança e a gestão dos presídios, especialmente nos presídios de segurança máxima, de forma que o próprio Supremo Tribunal Federal já possui o entendimento de que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo de correspondência dos presos não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas (v.g. HC 70.814-5, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 24.06.1994) (BRASIL, 1994).

Segundo o governo, o presidente decidiu vetar essa lei porque o a quebra do sigilo das cartas seria uma inconstitucionalidade ao interesse público. Em resumo, na interpretação do sistema lógico, temos uma compreensão constitucional da nova lei que agora foi vetada. Ela ia introduzir o ato de interceptar as cartas no ambiente prisional, cujo objetivo não era apenas a garantia da segurança, pois já é a tarefa principal deles. E sim reunir evidências de presos condenados ou temporários, principalmente aqueles que são de organização criminosa, e que podem causar grandes danos a ordem pública e a outros prisioneiros (NUCCI, 2020).

Em 12 de fevereiro de 2020, na tentativa de quebra do veto desta lei, foi votado no Senado por 48 votos a favor e 8 contrários, foi mantido veto do presidente Jair Bolsonaro a este projeto de lei, dessa vez sobre a atualização de que a legislação poderia gerar “insegurança jurídica por estabelecer para a fiscalização ordinária dessas comunicações escritas um regime

de tratamento legal equiparado ao das interceptações telefônicas” (AGÊNCIA SENADO, 2020).

A informação também apontou conflitos óbvios de regras e ofensas contra o interesse público, porque essa limitação e a possibilidade de interceptar e controlar o conteúdo das comunicações dos prisioneiros podem aumentar a crise no sistema penitenciário do país. O executivo acrescentou: "O Supremo Tribunal Federal entendeu que as disposições invioláveis de propriedade intelectual relativas à confidencialidade das comunicações dos presos não podem constituir uma ferramenta para manter atos ilegais".

Mesmo assim, na tentativa de defender a manutenção do veto, o senador Major Olímpio destacou que o texto vetado tem conteúdo mais restritivo à atuação dos agentes públicos e se relaciona diretamente com os artigos da Lei de Execuções Penais. Além disso, a lei permitiria maior poder de controle sobre as informações que podem ser coletadas, sendo mais uma ferramenta na luta contra as organizações criminosas (AGÊNCIA SENADO, 2020).

As organizações criminosas estão infiltradas em quase todas as atividades de nossa sociedade e sua evolução se dá de maneira muito rápida, seu principal objetivo é obter lucro de forma ilegal. Portanto, cabe ao estado o combate deste tipo de criminalidade especializada, é uma importante e árdua tarefa a ser executada pelos responsáveis pela administração pública, e como as correspondências podem se tornar uma ferramenta produtiva, uma vez que estariam no controle do local onde deveriam pagar pelos crimes cometidos, cabe ao setor jurídico a criação de leis mais rígidas e a atualização para efetivação das leis existentes, pois como o crime evolui, as leis de combate a essas organizações são obrigadas a evoluírem (MENDRONI, 2015).

Mesmo que não exista ainda uma lei que permita a violação das correspondências, visto que a única que tinha essa chance foi vetada, a nível de cuidado dos presídios não faz diferença, porque conforme obtido com a pesquisa de campo e em comparação com os dados encontrados na literatura, a quebra de sigilo é realizada de qualquer jeito, visando o cuidado de qualquer tipo de entrada de material ilícito que comprometa a ordem pública.

Agora, a nível de investigação criminal, se torna inconstitucional o uso de informações baseadas na quebra de sigilo, devido a necessidade de ementa jurídica para efetivação dessa informação. Na prática, são situações motivadas pelo medo e a necessidade de cuidado para evitar problemas piores a sociedade. Na teoria, trata-se de uma inconstitucionalidade, criada da quebra de princípios fundamentais de uma pessoa, mas que se comparado ao motivo prático, pode gerar uma grande diferença na balança que define a proteção da ordem pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma pessoa é presa porque cometeu algum crime, recebe a pena de alguns meses até algumas décadas, perdendo a sua liberdade, sendo restringida em algum dos tipos de presidio. Claro que também existem o semiaberto ou responder em liberdade, porém, visando no sigilo das correspondências dos presídios e como isso pode criar um perigo para garantia da ordem pública, foi possível entender que realmente existe a quebra de uma lei.

As leis foram criadas para manter a ordem, ao mesmo tempo que permitem os direitos fundamentais de todo ser humano, porém, se colocarmos na balança o direito a vida e o direito inviolável do sigilo das correspondências, qual é o mais importante? Nessa questão simples é visível que as leis possuem sim pesos diferentes baseados nas necessidades e nos casos em que são aferidas.

Por isso, como confirmado na descrição do diretor prisional sobre a Unidade Prisional de Rubiataba, uma vez que existe a chance de cartas que não forem vistoriadas poderem possuir objetos ou conteúdos ilícitos que não só, podem gerar problemas a ordem pública, mas, principalmente, a vida dos funcionários dos presídios por serem os primeiros em contato com os presos em uma possível rebelião ou fuga, a violação do sigilo é realizada, independente da quebra dos direitos fundamentais dos presos, tornando a ordem pública, mais importante do que o fundamento de inviabilizar o sigilo das correspondências.

E sendo realista, essa informação de que os presídios violam as correspondências não é vista, sendo um dos motivos do baixo número de periódicos sobre esse tema, constatando principalmente informações básicas, e tornando uma novidade para o tema. A própria constituição do Brasil, ficou por décadas apenas registrando a legislação “o segredo das cartas é inviolável”, até que sofreu uma alteração adicionando a violação sobre conversas telefônicas, mas, se parar para pensar, para esse fundamento ainda não existe uma legislação eficiente, sendo apenas uma lei considerada inviolável.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Correios ampliam fiscalização em cartas para presídios**. 2006. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/83801-correios-ampliam-fiscalizacao-em-cartas-para-presidios/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

AGÊNCIA SENADO. **Congresso mantém veto a projeto que permitia quebra do sigilo de correspondência de presos**. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/636736-congresso-mantem-veto-a-projeto-que-permitia-quebra-do-sigilo-de-correspondencia-de-presos/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] União**, 07 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978. Dispõe sobre os Serviços Postais. **Diário Oficial [da] União**, 22 jun. 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6538.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] União**, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] União**, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Habeas Corpus 70.814-5**. 1ª Turma. Relator: Ministro Celso de Mello, DJU 24.06.1994.

BRASIL. **Projeto de Lei 6588/2006**. Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=313348>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GOIAS. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. Portaria nº 272/2018-GAB/DGAP. **Institui o Regimento de procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias dos Presídios Estaduais de Goiás**. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/portaria-272-2018-gab_-dgap-regimento-de-procedimentos-de-seguranca-e-rotinas-carcerarias-dos-presidios-estaduais.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015

LUCENA, Miguel. **O sigilo de correspondência do preso versus a segurança da comunidade**. 2018. Disponível em: <<https://www.sedep.com.br/artigos/o-sigilo-de-correspondencia-do-preso-versus-a-seguranca-da-comunidade/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2002

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2003

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PARANÁ. Departamento Penitenciário do Paraná. **Práticas De Segurança Nas Unidades Penais Do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011.

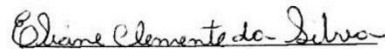
PEREIRA, Maurilio. **A violabilidade do sigilo de correspondência do preso**. 2009. 81f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Direito Penal e Processual Penal) – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Florianópolis. 2009.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. O tratamento constitucional do sigilo da correspondência. **Revista de Informação Legislativa**, a. 41, n. 163. 2004.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, ELIANE CLEMENTE DA SILVA, graduada do curso de Licenciatura em Letras pela Faculdade Metodista de São Paulo, devidamente registrado no Ministério da Educação, declaro para a Faculdade Evangélica de Rubiataba, para todos os fins que foi realizado o ABSTRACT do trabalho de conclusão de curso de Graduação em Direito, intitulado: **O SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA**, da acadêmica **MATEUS DOS SANTOS BERNADES CARNEIRO**.


Carmo do Rio Verde, 30 de agosto de 2020


Eliane Clemente da Silva

**ANEXO B – DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA, GRAMATICAL E DE
NORMALIZAÇÃO TÉCNICA**

Eu, ELIANE CLEMENTE DA SILVA, graduada do curso de Licenciatura em Letras pela Faculdade Metodista de São Paulo, devidamente registrado no Ministério da Educação, declaro para a Faculdade Evangélica de Rubiataba que revisei o trabalho de conclusão de curso de Graduação em Direito, intitulado: **O SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA**, da acadêmica **MATEUS DOS SANTOS BERNADES CARNEIRO**. Consistente na correção ortográfica e gramatical, bem como na adequação das normas técnicas estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Carmo do Rio Verde, 30 de agosto de 2020


Eliane Clemente da Silva

ANEXO C – AUTORIZAÇÃO PARA ENTREVISTA

AUTORIZAÇÃO

Eu RICARDO HENRIQUE MENDES BORGES abaixo assinado autorizo, **Mateus dos Santos Bernades Carneiro** estudante de DIREITO, da Faculdade Evangélica de Rubiataba, a utilizar as informações por mim prestadas, para a complementação de seu Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como título: O sigilo de correspondência na unidade prisional de Rubiataba, e está sendo orientado pelo Prof. Dr. **Pedro Henrique Dutra**.

RUBIATABA, 29 de AGOSTO de 2020



Assinatura do entrevistado

ANEXO D – PERGUNTAS E RESPOSTAS DA ENTREVISTA

Perguntas Relacionadas á Unidade Prisional de Rubiataba Go

QUESTIONARIO:

1. Como funciona o trabalho da unidade Prisional de Rubiataba Go?

R: Na unidade prisional é feito a custódia e a guarda da segurança dos internos, quando necessário o encaminhamento dos mesmos a um hospital, velório, audiência e outros, os acompanhados são feito pelos agentes prisionais onde os mesmos são responsáveis pela escolta. Relatou sobre os agentes que fazem o plantão sendo 24h seguidas, tais agentes que fazem a manutenção do presídio no dia a dia, entregam as alimentações fornecidas aos internos, fazem a liberação também dos internos para os banhos de sol, realizam todo o fechamento da carceragem fazendo as revistas de rotina na estrutura para averiguar se dentro desse período não houve algum planejamento dos internos de fuga, ou de algum produto ilícito que tenham escondido. O trabalho da guarita e as rondas feitas no decorrer da noite para acompanhamento do ambiente, e também no banho do sol sendo acompanhados pelo sistema de monitoramento via câmeras junto a guarita para a averiguação no caso de brigas e desentendimentos pelo lado externo também.

Os agentes também dentro do decorrer do dia e da noite recebem aqueles que são reclusos ou pelo cumprimento de mandado de prisão pela PM ou PC ou aqueles que são presos em flagrante.

Já na parte administrativa e feita toda a comunicação dos fatos ocorridos que possuem relevância ao judiciário dos internos, se são atendidas as demandas quando solicitado pela defesa ou ate mesmo pelo judiciário a certidão carcerária do interno onde e mostrada toda a ficha do mesmo desde seu comportamento.

2. Qual a quantidade de detentos que possuem no atual momento e a quantidade que suporta?

R: A Unidade Prisional no momento possui uma população carcerária de 40 internos e tem a capacidade para 82 internos, sendo que as vagas são apenas para homens, não revendendo mulheres.

3. Quantos agentes trabalham?

R: No momento o total de servidores ativos no sistema prisional de Rubiataba é 16 sendo 14 plantonista e 2 servidores no expediente.

4. Sobre as correspondências, como é feito o recebimento?

R: A questão das correspondências, o recebimento ele é feito em tese no dia da visita familiar ou no dia da entrega dos alimentos, só que em virtude da pandemia que estamos vivendo, não esta sendo feita a visita familiar. Portanto só esta sendo feito a entrega de alimentos, e nessa deixa também e feita as entregas das cartas no mesmo dia, assim feito também pelos internos a entrega de suas cartas ou em outros momentos são enviadas e os agentes tiram uma fotografia das mesmas sendo algo mais necessário dependendo da situação.

Quando estavam havendo também o contato com os advogados presencial, eles costumavam também repassar para os advogados e os mesmos repassavam aos familiares.

5. Vocês conferem o conteúdo das correspondências antes de repassar aos detentos?

R: As cartas nem sempre são vistoriadas e nem sempre são lidas pelos agentes. Mas a grande maioria sim, pelo fato e questão de segurança do estabelecimento dependendo do conteúdo que possa estar sendo repassado ali para o interno. Então e efetuada a leitura, muita das vezes até na presença do familiar mesmo quando ele entrega e depois posteriormente ele entrega a carta junto com as demais coisas para o interno.

6. Em caso de conteúdo ilícito, como é feito o procedimento?

R: Se acaso as correspondências conterem algum conteúdo muito inapropriado ou algo que possa comprometer a segurança do estabelecimento ou até mesmo do interno dentro da carcerária, podendo trazer algum prejuízo pra ele seja psicológico, emocional ou no sentido daquilo que esteja sendo narrado de uma forma que possa estar não muito clara para eles há uma averiguação, e repassados para os superiores do sistema prisional.

Rubiataba 29 de agosto de 2020



Ricardo Henrique

Diretor Prisional

Depósito de Monografia

O(A) Professor(a) Orientador(a) Pedro Dutra ,

declara que a Monografia cujo título provisório é: O sigilo de correspondência na unidade prisional de Rubiataba, do(a) aluno(a) Mateus dos Santos Bernades Carneiro encontra-se apta para o depósito perante a Secretaria desta instituição.

Rubiataba, 31 / 08 / 2020.

Aluno(a)

MATEUS DOS SANTOS B. CARNEIRO

Professor(a) Orientador(a)

Pedro Dutra

OBS: Este documento deverá ser enviado juntamente com o arquivo da monografia.